

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CUMULADO COM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PROC/DRT-BN Nº  
46217 - 004952/2006-81

Como parte de um lado a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte - FETARN, o Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Mossoró, Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Açu, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Baraúna, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipanguaçu, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carnaubais, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Grossos, e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto do Rodrigues, neste ato representados pelos seus Presidentes, ao final assinados, devidamente autorizados, conforme disposições legais e estatutárias, de outro lado, Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte - FAERN, Santa Júlia Agro Comercial Exp. de Frutas Tropicais Ltda., Agricultura de Mossoró Ltda - AGROSSOL, NOLEM - Comercial Importadora e Exportadora Ltda, Pauliceia Empreendimentos LTDA, Soagri - Comercial Importadora e Exportadora Ltda, Solar - Agro Comercial Ltda, Mata Fresca Prod. E Com. Ltda, Brazil Melon Prod. e Importação Ltda, DINA-Dinamarca Industrial Agrícola Ltda, FINOBRASA Agro - Industrial S. A, Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda, Agro Oriente Ltda, Agropecuária Modelo Exportadora e Importadora Ltda, J. Pereira Prod. e Distrib. de Frutas Ltda, TWA. Agropecuária Exp. e Imp. Ltda, Lessa Prod. e Dist. de Frutas Ltda, Multi Agro Indústria Ltda, Otani Agropecuária Ltda, Mata Fresca Prod. e Com. Ltda, Agro-safra Agricultura Com., Imp. e Exp. Ltda, Fazenda Velame I - Prop. José Nailson da Cunha, Siqueira Produção e Distribuição de Frutas LTDA, Fazenda Lacerdan - Prop. Sérgio Gonçalves da Silva, Universus Agrícola LTDA, Nova Esperança Agro Comercio LTDA, Fazenda Baixa Verde- Prop. Robson C. Farias, , TECNAGRO - Agrícola e Comercial LTDA, Vitória Agrícola Ltda, WG Produção de Mudanças LTDA, Santana Sementes LTDA, Aderbal Alfredo Calderari Bernardes, Nelson Silveira Loureiro, Santana Agropecuária LTDA e Frutas Doce LTDA, este ato representadas por seus respectivos titulares ou prepostos, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, obedecidas às disposições legais vigentes, ficando ratificada a ATA DE REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, devidamente assinada pelas partes acima mencionadas, que passará a valer igualmente como CONVENÇÃO COLETIVA tendo como objetivo a estipulação de condições de trabalho, entre EMPREGADORES e TRABALHADORES RURAIS, nos termos das cláusulas a seguir enumeradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - SALÁRIO

O salário unificado dos trabalhadores rurais assalariados dos Municípios de Mossoró, Baraúnas, Assú, Ipanguaçu, Carnaubais, Grossos, Alto do Rodrigues, a partir da data-base até 30 de abril de 2007 será de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) e, a partir de 1º de maio até 31 de Agosto de 2007 será de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica garantido que, a partir do próximo reajuste do Salário Mínimo, o Piso da Categoria não será inferior ao novo Salário Mínimo (acrescido de R\$ 10,00 (dez reais)).

*(Handwritten marks and signatures on the left margin)*

*(Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page)*



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregadores concederão aos seus empregados um acréscimo de 2% (dois por cento) do salário base da categoria profissional, por cada quinquênio de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO NA DOENÇA**

Fica assegurado o pagamento do salário, pelas empregadoras, durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do trabalhador rural, por motivo de doença ou acidente de trabalho, comprovado mediante atestado fornecido por médico do Sindicato, da Empresa ou Entidade Pública, com CID (Código Internacional de Doença).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que não mantém convênio com o INSS, pagarão os 18 (dezoito) primeiros dias de afastamento do trabalhador rural.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os dias justificados e pagos mediante apresentação de atestado médico, deverão, obrigatoriamente, ser anotados na ficha de frequência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FERRAMENTA E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente a seus empregados ferramentas de boa qualidade necessárias à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles, botas, luvas, capas, filtros para respiração, desde que a tarefa atribuída exija a utilização do referido equipamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As ferramentas serão entregues e devolvidas mediante recibo.

**CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os empregadores, no ato do pagamento dos salários, fornecerão aos seus empregados envelopes ou comprovantes de pagamento timbrados, discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada TRABALHADOR RURAL, com indicação expressa do período, nome do empregado e a especificação do desconto, inclusive o total de horas extras, valor do salário base da categoria.

**CLÁUSULA QUINTA - TEMPO A DISPOSICÃO**

Considera-se tempo de serviço efetivo, o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não se considera tempo à disposição, aquele em que o empregado estiver no alojamento, fora do expediente da empresa.

**CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE**

a) **MOSSORÓ, BARAÚNA e ALTO DO RODRIGUES:**

Os veículos destinados ao transporte dos trabalhadores rurais deverão satisfazer as condições técnicas e de segurança, conforme a Legislação específica, sendo proibido o transporte de ferramentas, defensivos agrícolas e adubos, junto com os trabalhadores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O transporte será feito sem ônus para o trabalhador do ponto de embarque aos locais de serviço e vice-versa, ou de uma propriedade para outra, quando, em qualquer caso, a distância for igual ou superior a 1 (um) quilômetro. Quando do deslocamento para os locais de serviço ou de retorno, somente o tempo excedente a 30 (trinta) minutos, em cada percurso de ida e volta, será considerado de efetivo serviço, durante o presente Acordo.

*Santa*  
*[Handwritten signatures and scribbles]*

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*[Handwritten signatures and scribbles]*

**b) AÇU, IPANGUAÇU, CARNAUBAIS, GROSSOS :**

Os veículos destinados ao transporte dos trabalhadores rurais deverão satisfazer as condições técnicas e de segurança, conforme definido na Legislação específica, proibido o transporte de ferramentas, defensivos agrícolas e adubos, junto com os trabalhadores, devendo os transportes possuir bancos fixos laterais, cobertura e escada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O transporte será feito sem ônus para o trabalhador, do ponto de embarque aos locais de serviços ou vice-versa, ou de uma propriedade para outra, quando, em qualquer caso, a distância for igual ou superior a 2 (dois) quilômetros. Em contrapartida, somente o tempo excedente há uma hora e meia em cada percurso de ida e volta, será considerada de efetivo serviço durante a vigência do presente Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O transporte dos trabalhadores rurais, terá que atender as normas de segurança exigidas pelos órgãos fiscalizadores do Departamento Nacional de Estradas e Rodagens - DNER, Departamento Estadual de Estradas e Rodagens - DER, e da Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Empregadora não poderá fixar o horário de saída antes das 05:00 (cinco) horas e o horário de retorno não poderá ser além das 17:00 horas, sendo considerado como de efetivo serviço o período de espera quando o transporte não comparecer ao ponto de embarque na hora prevista.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O empregado, para fazer jus ao direito concedido no parágrafo precedente ficará obrigado a esperar o transporte no ponto de embarque pelo menos 01:00 (uma) hora.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregadores serão solidariamente responsáveis pelos acidentes ocorridos, sem culpa do trabalhador rural, no transporte do pessoal para o trabalho, quando feito em veículo de terceiros contratados pelas empresas, devendo ser remetida ao Sindicato dos Trabalhadores a relação dos veículos contratados para esse fim.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DELEGADOS SINDICAIS**

Dentro da base territorial que lhe for determinado, fica facultado aos sindicatos instituir delegacias ou seções, para melhor proteção dos associados e da categoria econômica ou profissional representada, na forma do inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal em 1988, combinado com o artigo 11, inciso IV, do Estatuto Social da categoria profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os Delegados Sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituídas no "Caput" desta Cláusula, serão eleitos pelos associados radicados no território da correspondente delegacia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a alteração do Contrato de Trabalho, bem como a transferência de delegado sindical para outro local de trabalho, salvo por motivo justo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os Delegados Sindicais da Categoria Profissional, em número de 01 (um) para cada empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados, serão liberados bimestralmente para se reunir em seu Sindicato, com ônus para o empregador, desde que comunique por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE**

Fica assegurado ao empregado que execute serviços de natureza insalubre ou perigosa o pagamento do adicional legal respectivo, após a constatação da insalubridade ou

*Setor*  
*[Handwritten marks]*

*delega*

*[Multiple handwritten signatures and stamps]*

periculosidade por perícia do setor competente da Delegacia Regional do Trabalho, facultada a assistência dos respectivos Sindicatos de empregados e empregadores.

- a) Os serviços de aplicação de pesticidas, herbicidas e agrotóxicos em geral, ficam proibidos a empregados menores, à empregada gestante e a trabalhadores maiores de cinquenta anos.
- b) Para execução de tais serviços, o empregado deve ser submetido a exame médico prévio e periódico semestral.
- c) O empregado somente executará tais serviços com equipamentos de proteção individual como luvas, capa, filtro para respiração e botas.
- d) O empregador fornecerá meio litro de leite por dia ao empregado que executar tais serviços.
- e) O empregador deverá proporcionar aos empregados que executem tais serviços, local para banho e troca de roupa, após a realização da tarefa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de falecimento do trabalhador Rural, será pago, de uma só vez aos seus dependentes devidamente credenciados conforme a legislação previdenciária, o valor correspondente a 01 (um) mês do maior salário base percebido pelo "de cujus".

**CLÁUSULA NONA - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR RURAL - SESTR**

As empresas ou grupo empresarial rural podem compor os seus Serviços Especializados em Segurança e Saúde do Trabalhador Rural - SESTR, nas formas como determina o item 31.6.9.1, alíneas "a", "b" e "c", da NR 31, criada pela Portaria nº 86, de 03/03/2005, preenchendo os requisitos constantes da Norma, para fins da formação do SESTR, conforme as limitações previstas nos Quadros I e II, dos itens 31.6.11 e 31.6.13.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE EM CASO DE ACIDENTE, DOENÇA OU PARTO.**

Fica o empregador responsável pelo transporte do trabalhador ou membro de sua família em caso de acidente, doença ou parto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Obrigam-se esta cláusula as empresas que mantenham agrovilas dentro da propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FERIADOS**

São considerados feriados civis ou religiosos, os determinados por Leis Federais, Estaduais e Municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ÁGUA POTÁVEL NO LOCAL DE TRABALHO**

O empregador proporcionará água potável adequada ao consumo humano, nos locais de trabalho em local adequado e nos alojamentos, para seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE E DA SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA RURAL**

Fica assegurada à empregada rural gestante a estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após o término da licença legal, bem como trabalho compatível com seu estado

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signature on the right margin]*

*[Large handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]*



gravídico e que não seja insalubre, penoso ou dotado de periculosidade, conforme orientação médica, sem redução do seu salário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será abonada a falta ao serviço, cometida pela trabalhadora gestante, quando em dia de consulta médica mensal, destinada à realização do respectivo pré-natal, comprovada mediante atestado médico do SUS ou do próprio empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurada ao Trabalhador e à Trabalhadora Rural à liberação remunerada de 01 (um) dia por ano, para fins de prevenção de câncer, mediante comprovação através do competente atestado médico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO**

O trabalhador rural acidentado no trabalho, que se afastar por mais de 15 (quinze) dias, não poderá ser dispensado, durante o prazo de 01 (um) ano, conforme determina a Legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando do acidente de trabalho, a empregadora se obriga a complementar o salário percebido em decorrência do auxílio acidente, igualando-o ao salário convencionado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DA DRT COM SINDICATOS**

Os representantes do Ministério do Trabalho, incumbidos de exercer a fiscalização do cumprimento desta Contratação Coletiva, poderão fazer-se acompanhar de representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores na Lavoura de Mossoró, Assu e dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais de Baraúna, Carnaubais, Ipanguaçu, Grossos e Alto do Rodrigues, bem como da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte - FETARN ou Sindicatos das Empregadoras, se assim o desejarem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado o acesso ao local de trabalho aos dirigentes Sindicais, aos representantes da FETARN, bem como aos delegados sindicais, dentro da sua base territorial, da forma seguinte:

- a) Acesso para reuniões, desde que feita à comunicação prévia com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, sendo ditas reuniões, realizadas fora do horário de expediente de trabalho;
- b) Visita aos locais de trabalho, desde que feita à comunicação prévia, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, ficando facultado à Empresa acompanhar as visitas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL**

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos seus empregados trabalhadores rurais, devida a seu Sindicato na forma estatutária, equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo oficial, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar a cada um dos sindicatos trabalhadores, ora Acordantes, as quantias descontadas, no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ultrapassado o prazo previsto no "Caput" desta cláusula, o empregador arcará com o pagamento das referidas importâncias de acordo com o número de trabalhadores rurais empregados e a retenção, implicará em multa de 2% (dois por cento), por cada 30 (trinta) dias ou fração, acrescido de juros e correção monetária, sobre o referido montante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empregadora se obriga a fornecer a relação dos seus empregados, ao Sindicato, com os valores descontados.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signature on the right margin]*

*[Handwritten signature and stamp on the bottom right margin]*

*[Large handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]*



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA POR INFRAÇÃO

Nos casos de descumprimento de cláusula deste Contrato Coletivo, será aplicada uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário diário da categoria, vigente no ato do pagamento da reclamação, para cada empregado atingido, sem nenhum acréscimo de juro de mora e correção monetária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A multa somente será devida, quando a reclamação for ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO POR FALECIMENTO EM FACE DE ACIDENTE DE TRABALHO OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Em caso de falecimento por acidente de trabalho ou aposentadoria por invalidez do trabalhador rural, a empregadora pagará, no primeiro caso aos seus sucessores e, no segundo caso, diretamente ao trabalhador aposentado, a importância correspondente a 3,5 (três e meio) salários da categoria profissional.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUNIÇÃO

Fica vedada qualquer punição do trabalhador que tenha participado de greve ou qualquer outro movimento reivindicatório, inclusive transferência para trabalho isolado dos demais trabalhadores da mesma fazenda ou turma, desde que cumprida a lei de greve.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALOJAMENTO

As empresas assegurarão gratuitamente aos seus trabalhadores rurais, alojamentos com piso de cimento e cobertura de telha, destinados ao repouso e pernoite, devendo ainda, tais alojamentos, contar com banheiros, lavanderias e abastecimento de água potável, destinada ao consumo humano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O dimensionamento das instalações destinadas ao alojamento dos trabalhadores, será na proporção de 4,5 m<sup>2</sup> (quatro metros e meio quadrados) para cada trabalhador / usuário, incluindo o espaço destinado aos armários e a circulação de pessoal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

O empregador montará nos locais de trabalho, caixa de medicamentos para aplicação de primeiros socorros de acidentes, bem como medicamentos variados para fornecimento em caso de indisposição.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE SAÚDE:

As empresas e os Sindicatos Laborais, de 1º e 2º graus, promoverão, no prazo de 03 (três) meses, a contar da data de pactuação do presente Acordo Coletivo, um evento com a participação da DRT, para estudar e elaborar um programa de saúde para os trabalhadores podendo contar com organismos estatais de todas as esferas de poder.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO PARA O EMPREGADO ESTUDANTE

Obrigam-se os empregadores abonarem as faltas dos empregados estudantes, para exames supletivos, exames em curso regular ou exame vestibular, quando estes ocorrerem em

Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left side and several smaller ones at the bottom, some overlapping the printed text.



períodos diurnos, desde que comunicado por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e comprovação posterior dentro de 03 (três) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO**

O não cumprimento do disposto no Art. 396, da CLT, importará no pagamento de uma multa diária no valor correspondente a três diárias do salário da categoria, revertido para a trabalhadora prejudicada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO E LOCAL DE PAGAMENTO**

**a) MOSSORÓ, BARAUNA e ALTO DO RODRIGUES.**

O pagamento do salário será feito quinzenalmente, no sábado, sempre no horário normal de trabalho, sendo para isso, permitido o seu prolongamento em até 03:00 (três horas) após o horário de serviço.

**b) AÇU, IPANGUAÇU, GROSSOS e CARNAUBAIS:**

O pagamento do salário será feito mensalmente, obrigando-se as empresas adiantarem o equivalente a 40 % (quarenta por cento) do salário percebido pelo trabalhador até o dia 20, sempre no horário normal de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso do pagamento não ser efetuado no horário previsto no "Caput" desta Cláusula, a empregadora se obriga a pagar horas extras correspondentes ao período em que o trabalhador rural permanecer aguardando o pagamento dos salários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento dos salários será feito fora da área dos barracões e sem qualquer vinculação com os barraqueiros ou seus prepostos, vedado quaisquer descontos por dívida contraída pelos trabalhadores com aqueles estabelecimentos.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Serão considerados adiantamentos de salários e, conseqüentemente, consignáveis através de vales em favor das empresas, as compras de gêneros alimentícios, produtos farmacêuticos, serviços médicos e odontológicos prestados aos dependentes, pagos pelas empresas, desde que conste no instrumento de consignação, autorização do trabalhador, excetuadas as situações previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento poderá ser efetuado em dinheiro, cheque ou cartão magnético, sendo que, nas duas últimas opções, caso a empresa não disponha de caixa ou agência bancária nas suas dependências, deverá oferecer transporte para o deslocamento dos trabalhadores à agência bancária mais próxima e dentro do horário de expediente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORA EXTRA**

Fica assegurado o pagamento das 02(duas) primeiras horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No período compreendido entre os meses de agosto a janeiro, para atender a realização de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto no pico da safra, em razão da atividade com produto perecível, poderá a Empresa crescer à jornada de trabalho mais uma hora extra além das especificadas no

*Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large scribble and the word 'SILVA'.*

*Handwritten signature 'Sampa' on the right margin.*

*Multiple handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'Gesto', 'Silva', and others.*





**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO**

A penalidade de suspender do trabalho ocorrerá tão somente, através da forma escrita, notificando amplamente o empregado dos fatos geradores da penalidade, ainda com a ciência de 2 (duas) testemunhas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso do empregado recusar-se a assinar a notificação, duas testemunhas assinarão o documento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES**

Homologação da Rescisão de Contrato deverá ser efetuada no prazo legal, até às 16h00 (dezesesseis horas) e o respectivo pagamento em moeda corrente nacional e vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado será avisado, por escrito, pela empregadora, do horário e dia da homologação da rescisão do vínculo empregatício.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO DO MENOR**

Fica vedado o trabalho do menor de 16 anos de acordo com ofício 01 da Secretaria de Fiscalização do Trabalho e Emprego - MTE, emitido em 19.01.95.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:**

Obrigam-se as empresas a contratar trabalhadores portadores de deficiência habilitada, em conformidade com o Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro 1999.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO TRIPARTITE:**

Será constituída uma comissão tripartite, composta por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e da Delegacia Regional do Trabalho - DTR/RN, com o objetivo de estudar a viabilidade da implantação e operacionalização do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da presente contratação coletiva será de 1(um) ano a começar de 1º de setembro de 2006.

Mossoró, 13 de novembro de 2006.

*Novo Conselho da Base*  
Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do RN - FETARN

*[Signature]*  
Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Mossoró

*[Signature]*  
Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Açú

*[Signature]*  
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Baraúna

*[Signature]*  
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipanguaçu

*[Signature]*  
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carnaubais

*[Multiple signatures and stamps]*



*Antônio José Pereira*  
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Grossos  
*Francisca Antonia B. Costa*  
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto do Rodrigues

*Francisca Antonia B. Costa*  
Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte - FAERN

Santa Júlia Agro Comercial Exp. de Frutas Tropicais Ltda.

Agricultura de Mossoró Ltda. - AGROSOL.

*Francisca Antonia B. Costa*  
Nolem Comercial Importadora e Exportadora Ltda.

Pauliceia Empreendimentos Ltda.

SOAGRI- Comercial Importadora e Exportadora Ltda.

*Francisca Antonia B. Costa*  
SOLAR - Agro Comercial Ltda.

Mata Fresca Prod. e Com. Ltda.

Brazil Melon Prod. e Importação Ltda

Dina - Dinamarca Industrial Agricola Ltda

*Francisca Antonia B. Costa*  
~~Bantruf S.A.~~

*Francisca Antonia B. Costa*  
FINOBKAS - Agro - Industrial S.A.

*Francisca Antonia B. Costa*  
Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda.

*Francisca Antonia B. Costa*  
Agro Oriente Ltda.

*Francisca Antonia B. Costa*  
Agropecuária Modelo Exportadora e Importadora Ltda.

J. Pereira Prod. e Distrib. de Frutas Ltda.

*Francisca Antonia B. Costa*  
~~TWA. Agropecuária Exp. e Imp. Ltda.~~

*Francisca Antonia B. Costa*  
Lessa Prod. e Dist. de Frutas Ltda.

Multi Agro Indústria Ltda.

Otani Agropecuária Ltda.

*Francisca Antonia B. Costa*

*Francisca Antonia B. Costa*

*Francisca Antonia B. Costa*

*Francisca Antonia B. Costa*

*Francisca Antonia B. Costa*

*Francisca Antonia B. Costa*

*Francisca Antonia B. Costa*





Agro-safra Agricultura Com. Imp. e Exp. Ltda.

Fazenda Velame I - Prop. José Nailson da Cunha

Siqueira ~~Produção e Distribuição~~ de Frutas Ltda

Fazenda Lacerdan - Prop. Sérgio Gonçalves da Silva

Universus Agrícola Ltda

Nova Esperança Agro Comercio Ltda

PH Prod. e Dist. De Frutas Ltda.

Fazenda Baixa Verde - Prop. Robson C. Farias

TECNAGRO - Agrícola e Comercial Ltda.

Vitória Agrícola Ltda.

WG ~~Produção de Mudas~~ Ltda

Santana Sementes Ltda.

Aderbal Alfredo Calderari Bernardes

Nelson Silveira Loureiro

Frutas Doce Ltda

Santana Agropecuária Ltda.

*Handwritten notes and scribbles on the left margin.*

*Handwritten signature or initials.*

*Handwritten signature.*

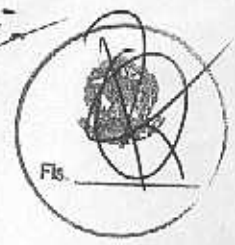
*Handwritten signature.*

*Handwritten signature.*

*Handwritten signature.*

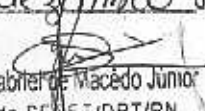
*Handwritten signature.*

*Handwritten signature.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Delegacia Regional do Trabalho - RN  
Termo de Registro

Registrado às fls. 83V do Livro 19 de Acordo e  
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN  
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art  
12 III, do Regimento interno desta Regional.  
DRT/RN, Natal, 05 de dezembro de 2006

  
Cláudio Gabriel de Macedo Junior  
Chefe do SENET/DRT/RN

Recebi os Vossos da Convenção Coletiva de Trabalho  
Natal 13/12/2006

Assinatura: Alvaro Amel  
174-872-RN - ASSESSOR FETARD  
RUE 3211-9688